



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

ESCLARECIMENTO 25

ENVIADO VIA E-MAIL EM 14/03/2018 às 18:25

Considerando o item 4.11: "São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), **se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.**"

Considerando o item 5.2: " Para as categorias arranjos produtivos locais: longa-metragem ficção e arranjos produtivos locais: longa-metragem animação, poderão ser coprodutores dos projetos pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas no Brasil há, no mínimo, 12 (doze) meses ..."

Solicita-se o seguinte esclarecimento:

1. Duas empresas mineiras, sendo uma sediada na capital e outra sediada no interior, caracteriza arranjo produtivo local? **Ou seja, uma coprodução de uma produtora sediada de Belo Horizonte/MG com uma produtora de Araxá/MG caracteriza Arranjo Produtivo Local?**

RESPOSTA:

Conforme estabelecido no Termo de Referência, o que classifica um projeto de produção e/ou finalização como arranjo produtivo local é realização da etapa de produção em cidades do interior de Minas Gerais.

Considerando o item 4.11: "São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade."

ESCLARECIMENTO 26

ENVIADO VIA E-MAIL EM 15/03/2018 às 09:50

Venho, através deste, solicitar esclarecimentos sobre o edital 01/2018 – seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação.

O item 4.11 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA diz:

“4.11. São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.”

Sendo assim, pergunta-se:

- Nesta categoria, é possível que a empresa com sede em Minas Gerais seja a única e exclusiva produtora do projeto, sem ter nenhuma co-produção com outra empresa brasileira não sediada em MG?

Da forma como está redigido o texto, me parece que a resposta seria NÃO, já que o texto induz ao entendimento de que é necessário a existência de uma **co-produção** com empresa sediada fora de MG. Mas, se for assim, isso inviabilizaria a existência de projetos conectados com os Arranjos Produtivos Locais existentes no interior de Minas sejam realizados por produtoras mineiras, que não disponham e - mais além, nem necessitam! – de regimes co-produção com empresa não mineira, o que seria uma grande incongruência, já que há o incentivo para que se filme no interior, em consonância com o APL's existentes no interior do estado, mas com a obrigação de se buscar ou vincular o projeto a uma co-produção com empresa sediada fora de MG.

A meu ver, esta categoria deveria estar aberta para co-produções envolvendo empresas mineiras e não mineiras (como já está), mas sem excluir que as empresas mineiras possam por suas próprias pernas e sem depender de produtoras de outros estados apresentar projetos para filmar no interior em áreas de APL's. Assim, a categoria tornaria-se incluyente e não excluyente., como a interpretação do texto pode sugerir, porque da forma em que está escrito cria-se uma dependência de um regime de co-produção com empresa não mineira que não permite que empresas mineiras disputem por suas próprias pernas e sem depender de acordos de co-produção os recursos desta categoria.

Seria correto e adequado privilegiar somente projetos de co-produções vinculados a empresas de fora de MG em um edital mineiro? Ou não seria melhor e mais adequado aceitar que empresas de fora de MG participem em regimes de co-produção nesta categoria sem inviabilizar que empresas mineiras possam, sem depender de co-produções, pleitear também estes recursos?

Por favor, não entendam de que se trata de reserva de mercado. Trata-se somente de defender o direito de empresas mineiras de apresentar projetos que estejam conectados com o mote da categoria (filmar no interior em áreas de APL's) sem depender de co-produção com empresas

não sediadas em MG. Que as empresas sediadas em outros estados que possuam desejo de filmar no interior de MG venham disputar este recurso através de co-produções com empresas mineiras, mas que esta porta também esteja aberta para empresas mineiras que não precisam vincular seus projetos a co-produções com empresas de outros estados.

Por favor, reflitam se não seria o caso de que este item esteja redigido da seguinte forma:

“4.11. São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais **propostas apresentadas por empresas com sede em Minas Gerais ou por co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras**, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais, O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.”

OU ainda:

“4.11. São classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais, propostas cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. Estas **propostas podem ser apresentadas por produtoras com sede em Minas Gerais ou por co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras**. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.”

Aguardo resposta para a pergunta realizada no corpo do texto e entendimento da CODEMIG quanto a esta questão.

RESPOSTA:

Vide resposta ao Esclarecimento 25. O que determina a classificação do projeto como arranjo produtivo local é a realização da etapa de produção em cidades do interior de Minas Gerais, estando aberta a possibilidade de co-produção, mas não sendo essa uma exigência.

Belo Horizonte, 15 de março de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação